



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 549/2013, DE 13 DE JUNHO DE 2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS  
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**, entidade nacional de representação dos municípios da PARAÍBA, com a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA PARAIBA - FAMUP**, bem como, com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS - CODEMP**, entidade regional ou microrregional de representação dos municípios da PARAÍBA.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Riacho dos Cavalos, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentro outros, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes



**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS  
ESTADO DA PARAÍBA

Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade a partir de 01 de janeiro de 2013 até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DOS CAVALOS, 13 DE JUNHO DE 2013.

  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**

= PREFEITO MUNICIPAL =